



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 092/2025 – GAG/CJ

Brasília, 09 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

WELLINGTON LUIZ

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, o qual altera a Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 09/06/2025, às 14:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=173060570)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=173060570)
[verificador= 173060570](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=173060570) código CRC= **92000C64**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 6139611698

Sítio - www.df.gov.br

04044-00025714/2025-13

Doc. SEI/GDF 173060570



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 45)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45,, DA LDO PARA 2025, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2025 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO ^(ITEM I)		PROVIMENTO ^(ITEM II)		REESTRUTURAÇÃO ^(ITEM III)		VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	2025	2026	2027
CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, RECOMPOSIÇÕES SALARIAIS E REESTRUTURAÇÕES DE CARREIRAS									
2. PODER EXECUTIVO									
2.2 - CRIAÇÃO DE CARREIRAS/CARGOS									
2.2.16 - Criação de emprego em comissão para a NOVACAP	Emprego em comissão, símbolo EC 03	1					119.308	221.573	221.573



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Exposição de Motivos Nº 75/2025 – SEEC/GAB

Brasília, 05 de junho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

Ibaneis Rocha

Governador do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei. Alteração da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 – LDO/2025).

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente Minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 – LDO/2025), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.
2. O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2025, com a finalidade de incluir autorização para a criação de 01 Emprego em Comissão, símbolo EC 03, na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.
3. A seguir, constam as manifestações acerca da alteração proposta.

ALTERAÇÃO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2025 - LDO/2025:

- **Criação de 01 Emprego em Comissão, símbolo EC 03, na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP**

4. Trata-se de proposta oriunda da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), que solicita a criação de 01 Emprego em Comissão, símbolo EC 03, para fortalecer o quadro de profissionais de assessoramento e especialistas.
5. Cumpre destacar os argumentos relacionados pela NOVACAP no Ofício Nº 733/2025 - NOVACAP/PRES (171289381):

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, informamos que esta Companhia necessita de recompor seu quadro de profissionais de assessoramento e especialistas em projetos, obras de engenharia e arquitetura, comunicação dentre outros, pois, atualmente, conta com um quadro reduzido em função de diversos fatores, tais como:

- a) desligamentos automáticos de empregados, em razão da Emenda Constitucional

nº 103/2019;

b) alta taxa de mortalidade de empregados em razão do envelhecimento natural do quadro;

c) promoção de Programas de Demissão Voluntária - PDV nos anos de 2008, 2020 e 2025, quando foram desligados aproximadamente 1.500 empregados; e

d) implementação de novo PDV, já em andamento, com público alvo estimado em 813 empregados elegíveis, o qual foi aprovado pelos órgãos competentes.

Ressaltamos que se encontra em andamento a construção de quatro hospitais, em caráter de urgência, determinada pelo Governo do Distrito Federal, por solicitação da Secretaria de Saúde, o que tem exigido da NOVACAP, o aumento de mão de obra para atendimento desta e de inúmeras outras demandas que surgem diariamente, a exemplo do Contrato, recentemente, celebrado entre o GDF, a NOVACAP e o Tribunal Regional do Federal - TRF 1ª Região para a reforma e construção a sua Sede.

Ademais, registramos que esta Companhia está executando, aproximadamente, 500 obras e serviços, com investimento estimado em mais de um bilhão de reais, nos seguintes segmentos:

- zeladoria do Distrito Federal;
- pavimentos;
- drenagem;
- áreas verdes;
- praças e mobiliário urbano;
- manutenção das obras de artes especiais;
- reforma do Teatro Nacional;
- conclusão da obra de construção da PGDF;
- construção da Sede do TRF 1ª Região;
- construção e reforma de escolas;
- construção e reforma de creches;
- construção e reforma de UBS;
- construção e reforma de hospitais.

Diante disso, faz-se necessário incrementar a equipe técnica de assessoramento especializada desta Empresa, para atendimento das inúmeras demandas de todos órgãos do GDF, em especial as Secretarias de Estados e Administrações Regionais, bem como da sociedade como um todo.

Considerando que o cargo pretendido destina-se ao assessoramento da Presidência, suas atividades são inerentes ao desenvolvimento de projetos visando o aprimoramento de uma gestão voltada para a eficiência e a modernização desta Companhia na área de comunicação.

Outrossim, terá como função primordial robustecer a comunicação de forma estratégica, interna e externa, para fortalecer a imagem da Companhia.

Importante registrar que esse cargo terá lotação na Presidência da NOVACAP, a fim de executar atividades de confiança, razão pela qual tais atividades não podem ser prestadas por meio de execução indireta.

(...)

6. Isto posto, a Unidade de Movimentação de Pessoal da Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Pasta - SUGEP/SEEC assim se manifestou sobre o tema em tela (Nota Técnica N.º 529/2025 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UMP 172114564):

(...)

Conforme apresentado por aquela Empresa, a proposta de criação de Emprego Comissão de Assessor Especial, símbolo EC-03, terá reflexo financeiro conforme demonstrado no quadro abaixo:

Símbolo	Valor Unitário	SITUAÇÃO PROPOSTA	
		QTDE	Valor Total
EC-03	R\$ 9.728,83	1	R\$ 9.728,83
TOTAL		1	R\$ 9.728,83

(...)

Por fim, informa-se o impacto para o exercício corrente e os 2 subsequentes:

2025 (*)	2026	2027
R\$ 119.308,85	R\$ 221.573,58	R\$ 221.573,58

(*) junho a dezembro 2025

(...)

Por fim, **em que pese a manifestação da NOVACAP afirmando que a despesa tem compatibilidade com a LDO/2025, não foi localizado no Anexo IV daquele normativo a previsão de criação do emprego em comento.**

7. Dessa forma, encaminho a alteração no Anexo IV da LDO/2025, para incluir autorização para a criação de 01 Emprego em Comissão, símbolo EC 03, na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, ao custo de R\$ 119.308,00 (cento e dezenove mil trezentos e oito reais) para o exercício de 2025 e R\$ 221.573,00 (duzentos e vinte e um mil quinhentos e setenta e três reais) para o período de 2026 e 2027.

8. Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

9. Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9**, **Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 05/06/2025, às 17:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=172810294 código CRC= **39E69C99**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3342-1140

Sítio - www.economia.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Ofício N° 4916/2025 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 05 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal

com cópia

A Sua Excelência o Senhor
MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO
Consultor Jurídico
Consultoria Jurídica
Gabinete do Governador

Assunto: Minuta de Projeto de Lei (172810918) e Anexo Único (172038092).

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se de minuta de Projeto de Lei (172810918) e Anexo Único (172038092), que tem por objetivo promover alterações na Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 – LDO/2025), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, visando incluir autorização para a criação de 01 Emprego em Comissão, símbolo EC 03, na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

2. Em observância ao disposto no art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- Exposição de Motivos N° 75/2025 – SEEC/GAB (172810294);
- Nota Jurídica N.º 286/2025 - SEEC/AJL/UNOP (172551984); e
- Nota Técnica N.º 9/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (172037811).

3. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), informo que proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo, conforme contido na Nota Jurídica N.º 286/2025 - SEEC/AJL/UNOP (172551984).

4. Observo que consta dos autos minuta de Mensagem (172811206) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

5. Ante o exposto, encaminho a minuta de Projeto de Lei (172810918) e Relatório Anexo Único, que altera o Anexo IV da LDO/2025 (172038092), para conhecimento e providências, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 05/06/2025, às 17:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **172811243** código CRC= **0CB0A979**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3342-1140

Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00025714/2025-13

Doc. SEI/GDF 172811243



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico-Legislativa
Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 286/2025 - SEEC/AJL/UNOP

Brasília-DF, 03 de junho de 2025.

EMENTA:
ORÇAMENTÁRIO.
ALTERAÇÃO DA
LEI Nº 7.549, DE
30 DE JULHO
DE 202, LEI DE
DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
DE 2025
(LDO/2025).
CRIAÇÃO DE
CARGO EM
COMISSÃO.
NOVACAP -
VIABILIDADE
JURÍDICA.

1. **RELATÓRIO**

1.1. Projeto de Lei que tem por objetivo promover alterações na Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 – LDO/2025), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Visando incluir autorização para a criação de 01 Emprego em Comissão, símbolo EC 03, na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

1.2. A exposição de motivos da proposta apresentada consta do Despacho – SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (172037812), contendo a seguinte redação:

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente Minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 – LDO/2025), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2025, com a finalidade de incluir autorização para a criação de 01 Emprego em Comissão, símbolo EC 03, na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

A seguir, constam as manifestações acerca da alteração proposta.

ALTERAÇÃO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2025 - LDO/2025:

- **Criação de 01 Emprego em Comissão, símbolo EC 03, na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP**

Trata-se de proposta oriunda da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), que solicita a criação de 01 Emprego em Comissão, símbolo EC 03, para fortalecer o quadro de profissionais de assessoramento e especialistas.

Cumprir destacar os argumentos relacionados pela NOVACAP no Ofício Nº 733/2025 - NOVACAP/PRES (171289381):

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, informamos que esta Companhia necessita de recompor seu quadro de profissionais de assessoramento e especialistas em projetos, obras de engenharia e arquitetura, comunicação dentre outros, pois, atualmente, conta com um quadro reduzido em função de diversos fatores, tais como:

- a) desligamentos automáticos de empregados, em razão da Emenda Constitucional nº 103/2019;
- b) alta taxa de mortalidade de empregados em razão do envelhecimento natural do quadro;
- c) promoção de Programas de Demissão Voluntária - PDV nos anos de 2008, 2020 e 2025, quando foram desligados aproximadamente 1.500 empregados; e
- d) implementação de novo PDV, já em andamento, com público alvo estimado em 813 empregados elegíveis, o qual foi aprovado pelos órgãos competentes.

Ressaltamos que se encontra em andamento a construção de quatro hospitais, em caráter de urgência, determinada pelo Governo do Distrito Federal, por solicitação da Secretaria de Saúde, o que tem exigido da NOVACAP, o aumento de mão de obra para atendimento desta e de inúmeras outras demandas que surgem diariamente, a exemplo do Contrato, recentemente, celebrado entre o GDF, a NOVACAP e o Tribunal Regional do Federal - TRF 1ª Região para a reforma e construção a sua Sede.

Ademais, registramos que esta Companhia está executando, aproximadamente, 500 obras e serviços, com investimento estimado em mais de um bilhão de reais, nos seguintes segmentos:

- zeladoria do Distrito Federal;
- pavimentos;
- drenagem;
- áreas verdes;

- praças e mobiliário urbano;
- manutenção das obras de artes especiais;
- reforma do Teatro Nacional;
- conclusão da obra de construção da PGDF;
- construção da Sede do TRF 1ª Região;
- construção e reforma de escolas;
- construção e reforma de creches;
- construção e reforma de UBS;
- construção e reforma de hospitais.

Diante disso, faz-se necessário incrementar a equipe técnica de assessoramento especializada desta Empresa, para atendimento das inúmeras demandas de todos órgãos do GDF, em especial as Secretarias de Estados e Administrações Regionais, bem como da sociedade como um todo.

Considerando que o cargo pretendido destina-se ao assessoramento da Presidência, suas atividades são inerentes ao desenvolvimento de projetos visando o aprimoramento de uma gestão voltada para a eficiência e a modernização desta Companhia na área de comunicação. Outrossim, terá como função primordial robustecer a comunicação de forma estratégica, interna e externa, para fortalecer a imagem da Companhia.

Importante registrar que esse cargo terá lotação na Presidência da NOVACAP, a fim de executar atividades de confiança, razão pela qual tais atividades não podem ser prestadas por meio de execução indireta.

(...)

Isto posto, a Unidade de Movimentação de Pessoal da Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Pasta - SUGEP/SEEC assim se manifestou sobre o tema em tela (Nota Técnica N.º 529/2025 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UMP 172114564):

(...)

Conforme apresentado por aquela Empresa, a proposta de criação de Emprego Comissão de Assessor Especial, símbolo EC-03, terá reflexo financeiro conforme demonstrado no quadro abaixo:

Símbolo	Valor Unitário	SITUAÇÃO PROPOSTA	
		QTDE	Valor Total
EC-03	R\$ 9.728,83	1	R\$ 9.728,83
TOTAL		1	R\$ 9.728,83

(...)

Por fim, informa-se o impacto para o exercício corrente e os 2 subseqüentes:

2025 (*)	2026	2027
R\$ 119.308,85	R\$ 221.573,58	R\$ 221.573,58

(*) junho a dezembro 2025

(...)

Por fim, **em que pese a manifestação da NOVACAP afirmando que a despesa tem compatibilidade com a LDO/2025, não foi localizado no Anexo IV daquele normativo a previsão de criação do emprego em comento.**

Dessa forma, encaminha-se a alteração no Anexo IV da LDO/2025, para incluir autorização para a criação de 01 Emprego em Comissão, símbolo EC 03, na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, ao custo de R\$ 119.308,00 (cento e dezenove mil trezentos e oito reais) para o exercício de 2025 e R\$ 221.573,00 (duzentos e vinte e um mil quinhentos e setenta e três reais) para o período de 2026 e 2027.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

Respeitosamente,

- 1.3.
- Consta do Despacho – SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (172037813) a minuta de mensagem a ser encaminhada.
- 1.4.
- A minuta de projeto de lei consta do Despacho – SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (172037814) com a seguinte redação:

MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025.
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

1.5. O Anexo Único está acostado aos autos pelo Relatório Anexo Único, que altera o Anexo IV da LDO/2025 (172038092)

1.6. Instruem os autos os seguintes documentos:

- Minuta de Exposição de Motivos: (172037812)
- Minuta de Mensagem: (172037813)
- Minuta de Projeto de Lei: (172037814)
- Relatório Anexo Único, que altera o Anexo IV da LDO/2025 (172038092)

1.7. É o relatório. Passa-se à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Destaca-se, inicialmente, que a presente análise parte da premissa de que a documentação e as informações carreadas aos autos são idôneas, e restringe-se aos aspectos jurídicos da proposição legiferante, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência, recomendando que, em relação a esses pontos, sejam ouvidos os órgãos técnicos e (ou) gestores competentes.

2.2. Desse modo, impende salientar que a manifestação jurídica desta Unidade de Orçamento e Pessoal, da Assessoria Jurídico-Legislativa, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe a decisão final, dentro das respectivas alçadas.

2.3. O Projeto de Lei a ser submetido à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal deverá observar o procedimento estabelecido no [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), competindo à Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestar sobre a regularidade jurídica da proposição, apontando a constitucionalidade, a legalidade, os dispositivos legais que fundamentam a validade da proposição, bem como as normas que serão afetadas ou revogadas, conforme dispõe o [art. 3º](#), do mencionado Decreto.

Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

I - exposição de motivos assinada pela autoridade máxima do órgão ou entidade proponente, devendo conter os seguintes requisitos, de forma individualizada:

- a) justificativa e fundamento claro e objetivo da proposição;
- b) a síntese do problema cuja proposição visa a solucionar;
- c) a identificação das normas afetadas pela proposição;
- d) a necessidade de que a matéria seja disciplinada por ato do Governador e não por ato do Secretário de Estado do Distrito Federal proponente;
- e) a conveniência e a oportunidade de adoção da medida;
- f) no caso de proposição de projeto de lei, as razões para requerer à Câmara Legislativa do Distrito Federal a apreciação em caráter de urgência de projeto de lei, se for o caso.

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;
- d) os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;
- e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;
- f) a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.
- g) a análise de constitucionalidade, legalidade e legística;
- h) em ano eleitoral, a análise da viabilidade jurídica da proposta sob o aspecto da legislação eleitoral, inclusive no tocante às vedações previstas na Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e outras normas aplicáveis, inclusive a jurisprudência e regulamentações do Tribunal Superior Eleitoral.

III - declaração do ordenador de despesas:

- a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;
- b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:
 - 1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;
 - 2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;

IV - manifestação técnica sobre o mérito da proposição, contendo:

- a) a análise do problema que o ato normativo visa solucionar, identificando a natureza, o alcance, as causas da necessidade e as razões para que o Poder Executivo intervenha no problema;
- b) os objetivos das ações previstas na proposta, com os resultados e os impactos esperados com a medida;
- c) as metas e os indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados;

- d) a enumeração das alternativas disponíveis, considerando a situação fático-jurídica do problema que se pretende resolver;
- e) nas hipóteses de proposta de implementação de política pública, deverá ser demonstrada a relação existente entre a causa do problema, as ações propostas e os resultados esperados;
- f) o prazo para implementação, quando couber;
- g) a análise do impacto da medida sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição, se for o caso;
- h) a descrição histórica das políticas anteriormente adotadas para o mesmo problema, as necessidades e as razões pelas quais foram descontinuadas, se for o caso;
- i) a metodologia utilizada para a análise prévia do impacto da proposta, bem como das informações técnicas que apoiaram a elaboração dos pareceres de mérito;

§ 1º Todos os documentos, manifestações e pareceres aos quais o interessado fizer referência em sua fundamentação devem ser acostados à proposição de projeto de lei ou de decreto.

§ 2º A proposição que se enquadre na alínea "b" do inciso III deste artigo poderá ser submetida previamente à Secretaria de Estado de Economia, para análise quanto ao impacto orçamentário e financeiro da medida.

§ 3º A não apresentação da manifestação técnica ou inobservância de qualquer das alíneas elencadas no inciso IV deste artigo deve ser devidamente justificada e fundamentada nos autos do processo.

§ 4º A proposta, consistente em minuta de projeto de lei de concessão, ampliação ou prorrogação de benefício tributário, deverá seguir o procedimento disciplinado no Decreto nº 41.496, de 18 de novembro de 2020, ou suas alterações, antes de ser encaminhada para a Casa Civil do Distrito Federal.

§ 5º O descumprimento das disposições deste artigo ensejará a restituição dos autos ao proponente para a adequação proposição.

2.4. Desse modo, conforme se depreende dos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022](#), acima transcrito, o processo que tratar de proposição de projeto de lei será autuado, pelo órgão ou pela entidade proponente, acompanhado de: **(I)** exposição de motivos assinada pela autoridade máxima do órgão ou entidade proponente; **(II)** manifestação da assessoria jurídica do órgão ou da entidade proponente; **(III)** declaração do ordenador de despesas; e **(IV)** manifestação técnica sobre o mérito da proposição.

2.5. Constata-se, da documentação acostada aos autos relativa à minuta de portaria proposta, o preenchimento dos seguintes requisitos exigidos para a edição da espécie normativa em tela:

- (I) Exposição de motivos assinada pela autoridade máxima do órgão ou entidade proponente - art. 3º, I: **Atendida**, (172037812).
- **(II)** Manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que abrangerá - art. 3º, II: **Atendida**, na forma da presente Nota Jurídica, emitida por esta Unidade de Orçamento e Pessoal, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da SEEC/DF; contudo, destaca-se que a presente demanda iniciou-se por meio do processo 00112-00009067/2025-36, que tramita em sigilo, contendo ali manifestação jurídica da Novacap.
- **(III)** Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ou declaração de que a proposta não acarretará aumento de despesa - art. 3º, III: **Atendida**, explicitada na declaração de não aumento, por serem alterações quanto a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (172037812)
- **(IV)** Documento que apresenta manifestação técnica e fundamentada acerca de matéria em tela - art. 3º, IV: **Atendida**, conforme Nota Técnica N.º 9/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (172037811).

2.6. A proposição legislativa em análise, visa a alterar o Anexo IV - "Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos" - da [Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024](#), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências", com a finalidade de incluir, no Anexo IV - "Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos", as autorizações para a criação de 01 Emprego em Comissão, símbolo EC 03, na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

2.7. O referido Projeto de Lei foi elaborado pela Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias (COPROD), da Secretaria Executiva de Finanças (SEFIN), área técnica desta Pasta competente para atestar a observância dos requisitos técnicos e legais da proposta.

2.8. Assim, em atendimento ao [inciso IV do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022](#), a COPROD/UPROMO/SUOP/SEFIN emitiu a Nota Técnica 9 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD ((172037811), por meio da qual esclareceu o que se segue acerca da alteração proposta:

(...)

Conforme apresentado por aquela Empresa, a proposta de criação de Emprego Comissão de Assessor Especial, símbolo EC-03, terá reflexo financeiro conforme demonstrado no quadro abaixo:

Símbolo	Valor Unitário	SITUAÇÃO PROPOSTA	
		QTDE	Valor Total
EC-03	R\$ 9.728,83	1	R\$ 9.728,83
TOTAL		1	R\$ 9.728,83

(...)

Por fim, informa-se o impacto para o exercício corrente e os 2 subseqüentes:

2025 (*)	2026	2027
R\$ 119.308,85	R\$ 221.573,58	R\$ 221.573,58

(*) junho a dezembro 2025

(...)

Por fim, **em que pese a manifestação da NOVACAP afirmando que a despesa tem compatibilidade com a LDO/2025, não foi localizado no Anexo IV daquele normativo a previsão de criação do emprego em comento.**

Por meio da Autorização (SEI nº 171817882), ocorreu a aprovação para a alteração do anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, ao custo de R\$ 119.308,00 (cento e dezenove mil trezentos e oito reais) para o exercício de 2025 e R\$ 221.573,00 (duzentos e vinte e um mil quinhentos e setenta e três reais) para o período de 2026 e 2027, conforme Nota técnica 529 (172114564).

Dessa forma, encaminha-se a alteração no Anexo IV da LDO/2025, para incluir autorização para a criação de 01 Emprego em Comissão, símbolo EC 03, na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo. (grifo nosso)

[...].

2.9. A proposição em tela pretende atender ao estabelecido pelo [art. 169, §1º, II, da Constituição Federal](#), o qual dispõe que a alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias. Assim, confira-se:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

[...];

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

[...].

2.10. O projeto de lei em análise se submete, ainda, à seguinte legislação:

[Lei Orgânica do Distrito Federal](#)

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...]

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias .

[...]

Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

[...]

XVI - enviar à Câmara Legislativa projetos de lei relativos a plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito;

[...].

2.11. Ademais, quanto aos aspectos formais do Projeto de Lei, verifica-se que a minuta em apreço (172037814) observa as regras para elaboração de projeto de lei dispostas na [Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), e no [Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal](#).

2.12. Por fim, assinala-se que são de responsabilidade da área técnica, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos e a elaboração do anexo ao Projeto de Lei em comento, as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo proposto.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o ato normativo proposto (172037814) se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

3.2. Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do [art. 7º do Decreto nº 43.130/2022](#)^[4].

3.3. É o entendimento que submeto à consideração superior.

PEDRO HENRIQUE LIMA DE ASSUNÇÃO

Assessora Especial
Unidade de Pessoal e Orçamento

3.4. **De acordo.**

3.5. À Chefia desta Assessoria Jurídico-Legislativa para apreciação.

MARINA LIMA ALVES DA CUNHA

Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal
Assessoria Jurídico-Legislativa

I - Trata-se de análise de Projeto de Lei que visa a alterar a Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 – LDO/2025), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Visando incluir autorização para a criação de 01 Emprego em Comissão, símbolo EC 03, na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

II - A Unidade de Orçamento e Pessoal desta Assessoria Jurídico-Legislativa manifestou-se por meio da Nota Jurídica nº 286/2025 - SEEC/AJL/UNOP (172551984), a qual acolho por seus próprios e jurídicos fundamentos.

III - Assim, encaminho os autos ao Gabinete desta Pasta, para deliberação do Sr. Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

GUTTIERY ZALTUM BORGES MERCÊS
Subchefe da Assessoria Jurídico-Legislativa
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **GUTTIERY ZALTUM BORGES MERCÊS - Matr.0278800-4, Subchefe da Subchefia**, em 04/06/2025, às 19:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE LIMA DE ASSUNÇÃO - Matr.0286341-3, Assessor(a) Especial**, em 05/06/2025, às 09:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LIMA ALVES DA CUNHA FONTANA - Matr.0125594-0, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal**, em 06/06/2025, às 11:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **172551984** código CRC= **1FFA8DD0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1005 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8409/8406

04044-00025714/2025-13

Doc. SEI/GDF 172551984



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários
Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias

Nota Técnica N.º 9/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD

Brasília-DF, 28 de maio de 2025.

À Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento (SEFIN),

Assunto: Alteração da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 – LDO/2025)

NOTA TÉCNICA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 – LDO/2025), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Assim, o Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2025, com a finalidade de incluir autorização para a criação de 01 Emprego em Comissão, símbolo EC 03, na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

A seguir, constam as manifestações acerca da alteração proposta.

ALTERAÇÃO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2025 - LDO/2025:

- **Criação de 01 Emprego em Comissão, símbolo EC 03, na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP**

Trata-se de proposta oriunda da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), que solicita a criação de 01 Emprego em Comissão, símbolo EC 03, para fortalecer o quadro de profissionais de assessoramento e especialistas.

Cumprir destacar os argumentos relacionados pela NOVACAP no Ofício N° 733/2025 - NOVACAP/PRES (171289381):

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, informamos que esta Companhia necessita de recompor seu quadro de profissionais de assessoramento e especialistas em projetos, obras de engenharia e arquitetura, comunicação dentre outros, pois, atualmente, conta com um quadro reduzido em função de diversos fatores, tais como:

- a) desligamentos automáticos de empregados, em razão da Emenda Constitucional nº 103/2019;
- b) alta taxa de mortalidade de empregados em razão do envelhecimento natural do quadro;
- c) promoção de Programas de Demissão Voluntária - PDV nos anos de 2008, 2020 e 2025, quando foram desligados aproximadamente 1.500 empregados; e

d) implementação de novo PDV, já em andamento, com público alvo estimado em 813 empregados elegíveis, o qual foi aprovado pelos órgãos competentes.

Ressaltamos que se encontra em andamento a construção de quatro hospitais, em caráter de urgência, determinada pelo Governo do Distrito Federal, por solicitação da Secretaria de Saúde, o que tem exigido da NOVACAP, o aumento de mão de obra para atendimento desta e de inúmeras outras demandas que surgem diariamente, a exemplo do Contrato, recentemente, celebrado entre o GDF, a NOVACAP e o Tribunal Regional do Federal - TRF 1ª Região para a reforma e construção a sua Sede.

Ademais, registramos que esta Companhia está executando, aproximadamente, 500 obras e serviços, com investimento estimado em mais de um bilhão de reais, nos seguintes segmentos:

- zeladoria do Distrito Federal;
- pavimentos;
- drenagem;
- áreas verdes;
- praças e mobiliário urbano;
- manutenção das obras de artes especiais;
- reforma do Teatro Nacional;
- conclusão da obra de construção da PGDF;
- construção da Sede do TRF 1ª Região;
- construção e reforma de escolas;
- construção e reforma de creches;
- construção e reforma de UBS;
- construção e reforma de hospitais.

Diante disso, faz-se necessário incrementar a equipe técnica de assessoramento especializada desta Empresa, para atendimento das inúmeras demandas de todos órgãos do GDF, em especial as Secretarias de Estados e Administrações Regionais, bem como da sociedade como um todo.

Considerando que o cargo pretendido destina-se ao assessoramento da Presidência, suas atividades são inerentes ao desenvolvimento de projetos visando o aprimoramento de uma gestão voltada para a eficiência e a modernização desta Companhia na área de comunicação.

Outrossim, terá como função primordial robustecer a comunicação de forma estratégica, interna e externa, para fortalecer a imagem da Companhia.

Importante registrar que esse cargo terá lotação na Presidência da NOVACAP, a fim de executar atividades de confiança, razão pela qual tais atividades não podem ser prestadas por meio de execução indireta.

(...)

Isto posto, a Unidade de Movimentação de Pessoal da Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Pasta - SUGEP/SEEC assim se manifestou sobre o tema em tela (Nota Técnica N.º 529/2025 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UMP - 172114564):

(...)

Conforme apresentado por aquela Empresa, a proposta de criação de Emprego Comissão de Assessor Especial, símbolo EC-03, terá reflexo financeiro conforme demonstrado no quadro abaixo:

Símbolo	Valor Unitário	SITUAÇÃO PROPOSTA	
		QTDE	Valor Total
EC-03	R\$ 9.728,83	1	R\$ 9.728,83

TOTAL	1	R\$ 9.728,83
--------------	----------	---------------------

(...)

Por fim, informa-se o impacto para o exercício corrente e os 2 subsequentes:

2025 (*)	2026	2027
R\$ 119.308,85	R\$ 221.573,58	R\$ 221.573,58

(*) junho a dezembro 2025

(...)

Por fim, **em que pese a manifestação da NOVACAP afirmando que a despesa tem compatibilidade com a LDO/2025, não foi localizado no Anexo IV daquele normativo a previsão de criação do emprego em comento.**

Por meio da Autorização (SEI nº 171817882), ocorreu a aprovação para a alteração do anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, ao custo de R\$ 119.308,00 (cento e dezenove mil trezentos e oito reais) para o exercício de 2025 e R\$ 221.573,00 (duzentos e vinte e um mil quinhentos e setenta e três reais) para o período de 2026 e 2027, conforme Nota técnica 529 (172114564).

Dessa forma, encaminha-se a alteração no Anexo IV da LDO/2025, para incluir autorização para a criação de 01 Emprego em Comissão, símbolo EC 03, na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELLA GOMES CORADO - Matr.0272473-1, Coordenador(a) da Proposta de Diretrizes Orçamentárias**, em 02/06/2025, às 15:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO DE CARVALHO MORAES - Matr.0272541-X, Chefe da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários**, em 02/06/2025, às 15:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREY MOTA CANTANHEDE - Matr.0271963-0, Subsecretário(a) de Orçamento Público substituto(a)**, em 02/06/2025, às 16:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **172037811** código CRC= **C3AE27CB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, sala 1012 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3414-6254

Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00025714/2025-13

Doc. SEI/GDF 172037811



Governo do Distrito Federal
Casa Civil do Distrito Federal
Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais
Unidade de Análise de Atos Normativos

Nota Técnica N.º 237/2025 - CACI/SPG/UNAAN

Brasília-DF, 06 de junho de 2025.

Ao Senhor Subsecretário de Políticas Governamentais (SPG),

Assunto: Minuta de Projeto de Lei. Altera a Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

1. CONTEXTO

1.1. Trata-se de minuta de Projeto de Lei (172810918), apresentada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, que visa alterar a [Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024](#), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

1.2. Os autos foram instruídos nos termos do art. 3º, do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), com os seguintes documentos:

I - Minuta de Projeto de Lei (172810918);

II - Exposição de Motivos Nº 75/2025 – SEEC/GAB (172810294);

III - Nota Jurídica N.º 286/2025 - SEEC/AJL/UNOP (172551984);

IV - Declaração do ordenador de despesas consubstanciada no Ofício Nº 4916/2025 - SEEC/GAB (172811243).

1.3. O processo foi encaminhado à Casa Civil pelo Ofício Nº 4916/2025 - SEEC/GAB (172811243) e distribuído à esta Subsecretaria por meio do Despacho – CACI/GAB/ASSESP (172874964).

1.4. É o relatório.

2. RELATO

2.1. Preliminarmente, cumpre informar que a competência desta Subsecretaria para análise de proposições de Decretos e Projetos de Lei, no âmbito do Distrito Federal, está disciplinada pelo artigo 4º, do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#).

2.2. Desta feita, a presente Nota Técnica limita-se à análise de conveniência e oportunidade da proposição normativa e a compatibilização da matéria nela tratada com as políticas e diretrizes do Governo, identificação da instrução processual e articulação com os demais órgãos e entidades interessados, conforme dispositivos legais destacados alhures.

2.3. A questão aventada nos presentes autos refere-se à minuta Projeto de Lei (172810918), apresentada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, visando alterar a [Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024](#), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

2.4. Demonstrando a oportunidade e a conveniência administrativas, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, por meio da **Exposição de Motivos Nº 75/2025 – SEEC/GAB (172810294)**, justificou a medida nos seguintes termos:

"Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente Minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 – LDO/2025), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2025, com a finalidade de incluir autorização para a criação de 01 Emprego em Comissão, símbolo EC 03, na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

A seguir, constam as manifestações acerca da alteração proposta.

ALTERAÇÃO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2025 - LDO/2025:

- **Criação de 01 Emprego em Comissão, símbolo EC 03, na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP**

Trata-se de proposta oriunda da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), que solicita a criação de 01 Emprego em Comissão, símbolo EC 03, para fortalecer o quadro de profissionais de assessoramento e especialistas.

Cumprir destacar os argumentos relacionados pela NOVACAP no Ofício Nº 733/2025 - NOVACAP/PRES (171289381):

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, informamos que esta Companhia necessita de recompor seu quadro de profissionais de assessoramento e especialistas em projetos, obras de engenharia e arquitetura, comunicação dentre outros, pois, atualmente, conta com um quadro reduzido em função de diversos fatores, tais como:

- a) desligamentos automáticos de empregados, em razão da Emenda Constitucional nº 103/2019;
- b) alta taxa de mortalidade de empregados em razão do envelhecimento natural do quadro;
- c) promoção de Programas de Demissão Voluntária - PDV nos anos de 2008, 2020 e 2025, quando foram desligados aproximadamente 1.500 empregados; e
- d) implementação de novo PDV, já em andamento, com público alvo estimado em 813 empregados elegíveis, o qual foi aprovado pelos órgãos competentes.

Ressaltamos que se encontra em andamento a construção de quatro hospitais, em caráter de urgência, determinada pelo Governo do Distrito Federal, por solicitação da Secretaria de Saúde, o que tem exigido da NOVACAP, o aumento de mão de obra para atendimento desta e de inúmeras outras demandas que surgem diariamente, a exemplo do Contrato, recentemente, celebrado entre o GDF, a NOVACAP e o Tribunal Regional do Federal - TRF 1ª Região para a reforma e construção a sua Sede.

Ademais, registramos que esta Companhia está executando, aproximadamente, 500 obras e serviços, com investimento estimado em mais de um bilhão de reais, nos seguintes segmentos:

- zeladoria do Distrito Federal;
- pavimentos;
- drenagem;
- áreas verdes;
- praças e mobiliário urbano;
- manutenção das obras de artes especiais;
- reforma do Teatro Nacional;

- conclusão da obra de construção da PGDF;
- construção da Sede do TRF 1ª Região;
- construção e reforma de escolas;
- construção e reforma de creches;
- construção e reforma de UBS;
- construção e reforma de hospitais.

Diante disso, faz-se necessário incrementar a equipe técnica de assessoramento especializada desta Empresa, para atendimento das inúmeras demandas de todos órgãos do GDF, em especial as Secretarias de Estados e Administrações Regionais, bem como da sociedade como um todo.

Considerando que o cargo pretendido destina-se ao assessoramento da Presidência, suas atividades são inerentes ao desenvolvimento de projetos visando o aprimoramento de uma gestão voltada para a eficiência e a modernização desta Companhia na área de comunicação.

Outrossim, terá como função primordial robustecer a comunicação de forma estratégica, interna e externa, para fortalecer a imagem da Companhia.

Importante registrar que esse cargo terá lotação na Presidência da NOVACAP, a fim de executar atividades de confiança, razão pela qual tais atividades não podem ser prestadas por meio de execução indireta.

(...)

Isto posto, a Unidade de Movimentação de Pessoal da Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Pasta - SUGEP/SEEC assim se manifestou sobre o tema em tela (Nota Técnica N.º 529/2025 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UMP 172114564):

(...)

Conforme apresentado por aquela Empresa, a proposta de criação de Emprego Comissão de Assessor Especial, símbolo EC-03, terá reflexo financeiro conforme demonstrado no quadro abaixo:

Símbolo	Valor Unitário	SITUAÇÃO PROPOSTA	
		QTDE	Valor Total
EC-03	R\$ 9.728,83	1	R\$ 9.728,83
TOTAL		1	R\$ 9.728,83

(...)

Por fim, informa-se o impacto para o exercício corrente e os 2 subsequentes:

2025 (*)	2026	2027
R\$ 119.308,85	R\$ 221.573,58	R\$ 221.573,58

(*) junho a dezembro 2025

(...)

Por fim, **em que pese a manifestação da NOVACAP afirmando que a despesa tem compatibilidade com a LDO/2025, não foi localizado no Anexo IV daquele normativo a previsão de criação do emprego em comento.**

Dessa forma, encaminho a alteração no Anexo IV da LDO/2025, para incluir autorização para a criação de 01 Emprego em Comissão, símbolo EC 03, na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, ao custo de R\$

119.308,00 (cento e dezenove mil trezentos e oito reais) para o exercício de 2025 e R\$ 221.573,00 (duzentos e vinte e um mil quinhentos e setenta e três reais) para o período de 2026 e 2027.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo."

2.5. Em cumprimento da exigência do inciso II, do art. 3º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), a Assessoria Jurídico-Legislativa da Pasta proponente, por intermédio da **Nota Jurídica N.º 286/2025 - SEEC/AJL/UNOP (172551984)** informou que "*não se vislumbra óbice jurídico*", manifestando-se pela regularidade jurídica da proposta em comento. Confirma-se:

"CONCLUSÃO

Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o ato normativo proposto (172037814) se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do art. 7º do Decreto nº 43.130/2022^[4].

É o entendimento que submeto à consideração superior."

2.6. Quanto à **manifestação do Ordenador de Despesas**, tem-se a declaração do titular da Pasta consubstanciada no Ofício N° 4916/2025 - SEEC/GAB (172811243), informando que a proposta em comento não acarreta em aumento de despesas, corroborando os termos apresentados na Nota Jurídica N.º 286/2025 - SEEC/AJL/UNOP (172551984). Confirma-se:

(...)

Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, informo que proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo, conforme contido na Nota Jurídica N.º 286/2025 - SEEC/AJL/UNOP (172551984).

2.7. Assim, não obstante as manifestações em relação à questão orçamentária-financeira constantes nos autos, verifica-se que não há declaração formal do ordenador de despesas nos termos do art. 3º, III, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#). Assim, indaga-se à Consultoria Jurídica do Distrito Federal se pode se dar por suprida a exigência supramencionada.

2.8. Prosseguindo, tem-se que as informações técnicas constantes dos autos são de responsabilidade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, que, nos termos do Decreto nº 39.610/2029, c/c o [Decreto nº 45.433/2024](#), tem, entre outras, a competência para promover a gestão de pessoas, a gestão tributária, fiscal, contábil, patrimonial e financeira do Distrito Federal, bem como de supervisionar, coordenar e executar a política tributária, compreendendo as atividades de arrecadação, atendimento ao contribuinte, tributação e fiscalização. Ademais, conforme se observa dos autos, a minuta sob análise foi elaborada e corroborada pelas áreas técnicas competentes para atestar a observância dos requisitos técnicos e legais da proposta, com base nos dados e informações apresentados pelas áreas demandantes.

2.9. Destarte, os argumentos apresentados justificam a proposição, ao tempo que estampam a conveniência e a oportunidade administrativas, elementos constitutivos do ato administrativo

discrecionário. O ato normativo proposto, em tese, soluciona a demanda apresentada, atingindo seus objetivos, razão porque não se vislumbra qualquer impedimento de mérito ao seu prosseguimento.

2.10. Sublinha-se, contudo, que a presente manifestação está adstrita às limitações impostas pelas disposições do artigo 4º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#). Ademais, o posicionamento desta Unidade, com relação ao mérito da medida, apoia-se nas manifestações dos setores técnicos da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, órgão proponente, a quem compete instituir políticas públicas a respeito desta matéria, assim como é responsável pelas informações, análises e considerações de ordem técnica que foram prestadas, na medida em que detém a experiência e a competência institucional para este fim.

2.11. Por fim, como dito alhures, destaca-se que a presente análise se limita à competência definida para esta Secretaria de Estado insculpida no art. 4º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), de modo que as adequações jurídicas ou de técnica legislativa da proposição competem à Consultoria Jurídica, conforme artigos 6º e 7º do citado diploma.

3. CONCLUSÃO

3.1. Pelo exposto, esta Subsecretaria não vislumbra óbice de mérito ao prosseguimento do feito, desde que não haja impedimentos de natureza jurídica, **em especial, os relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal**, ao tempo em que sugere pela remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, para análise e manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e qualidade redacional da proposição, em cumprimento aos termos dos artigos 6º e 7º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), ressaltando as observações quanto à declaração de orçamento e os ajustes legísticos.

É o entendimento desta Unidade.

Acolho a presente Nota Técnica, **sugerindo o encaminhamento deste processo à Consultoria do Distrito Federal.**

Ao Sr. Subsecretário de Análise de Políticas Governamentais em substituição.

Aprovo a Nota Técnica N.º 237/2025 - CACI/SPG/UNAAN.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Casa Civil, **sugerindo o posterior envio à Consultoria Jurídica do Distrito Federal.**



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR - Matr.1668283-1, Subsecretário(a) de Análise de Políticas Governamentais**, em 06/06/2025, às 08:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TAMARA FRANCO SCHMIDT - Matr.1699896-0, Chefe da Unidade de Análise de Atos Normativos**, em 06/06/2025, às 11:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAYLLANE DE SOUZA GOMES OLIVEIRA - Matr.1716956-9, Assessor(a) Especial**, em 06/06/2025, às 14:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **172892125** código CRC= **CF4BA3C6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.casacivil.df.gov.br

04044-00025714/2025-13

Doc. SEI/GDF 172892125